



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

TERMO DA COMPRA DIRETA
POR DISPENSA POR VALOR Nº 0177.2021.CCD.DL.0055.MPPE

I - RELATÓRIO SINTÉTICO

A **Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS)**, nos termos da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco em 19/03/2014, considerando a **Solicitação de Compra nº 320101000012021000171** (Sistema PE Integrado), lançada na plataforma de contratações públicas em 17.11.2021, e a autorização do Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, exarada em 29.11.2021, no sentido da instrumentalização da dispensa por valor para **contratação do RedmineUP, extensão (plugin) para o software de gerenciamento de projeto Redmine**, bem como à vista da proposta comercial apresentada pela empresa **SHIBOLETH CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E TECNICA EIRELI, CNPJ nº 12.341.965/0001-27**, vem emitir o presente termo.

Considerando que o valor da proposta mais vantajosa à Administração, apresentada pela empresa **SHIBOLETH CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E TECNICA EIRELI, CNPJ nº 12.341.965/0001-27**, no valor global de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, encontra-se dentro do teto previsto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, qual seja, de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), além de constituir o preço mais vantajoso à Administração no âmbito da Compra Direta nº 0177.2021.CCD.DL.0055.MPPE ;

Considerando que a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade (CMFC) emitiu pronunciamento, na aba esclarecimentos da **Solicitação de Compra nº 320101000012021000171**, no sentido de que o preço da proposta



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

mais vantajosa à Administração, submetida à aprovação para contratação direta, não acarretará fracionamento da despesa;

Considerando, ainda, a existência de dotação orçamentária, **Ação: 747 – Modernização e manutenção das atividades da Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério Público de Pernambuco - MPPE; SubAção: 0000 - Outras medidas; Fonte de recursos: 0101 - Recursos ordinários - Adm. Direta; Elemento de Despesa: 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação**, conforme informação prestada em 29.11.2021 pela Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional (AMPEO) para a referida contratação, no âmbito da prefalada Solicitação de Compra.

II - REGULARIDADE DOCUMENTAL E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Considerando que a documentação apta a aferir a regularidade da pretensa contratada encontra-se hígida, a saber: **Certidão Regularidade Fiscal Federal, Certidão de Regularidade Fiscal Estadual, Certidão de Regularidade Fiscal Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão PJe 1º Grau, Certidão PJe 2º Grau e Certidão Consolidada TCU/CNJ**, aliada ao fato de que o setor solicitante da contratação emitiu pronunciamento favorável à validação da proposta comercial mais vantajosa à Administração;

Considerando o disposto no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, segundo o qual:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

III - CONCLUSÃO

Considerando, finalmente, toda a documentação carreada à **Compra Direta nº 0177.2021.CCD.DL.0055.MPPE**, esta Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS) entende pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, visando a **contratação do RedmineUP, extensão (plugin) para o software de gerenciamento de projeto Redmine**, no valor global de **R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais)**, consoante proposta apresentada pela empresa **SHIBOLETH CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E TECNICA EIRELI, CNPJ nº 12.341.965/0001-27**, facultando-se ao Exmo. Subprocurador-Geral em Assuntos Administrativos, na qualidade de Ordenador de Despesas, a ratificação do presente procedimento.

À superior apreciação, para eventual ratificação. Este é o nosso entendimento, s.m.j.

Recife/PE, 03 de dezembro de 2021.

José Orlando de Sá

Gerente da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços

Tiago Murilo Pereira Lima

Gerente Ministerial Executivo de Compras e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO MURILO PEREIRA LIMA**, Gerente Ministerial Executivo de **Compras e Serviços** e matrícula **1888277**, em 03/12/2021, às 23:34.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **28241a96-f2be-4b4b-9784-6762e0483db1**



Ministério Público do Estado de Pernambuco
Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos
Núcleo de Gestão Administrativa e Financeira
Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviço

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA POR VALOR Nº 0177.2021.CCD.DL.0055.MPPE

RATIFICO o Termo de Dispensa relativo à Contratação Direta nº 0177.2021.CCD.DL.0055.MPPE (Sistema PE Integrado), elaborado pela Gerência Ministerial Executiva de Compras e Serviços (GMECS), com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do RedmineUP, extensão (plugin) para o software de gerenciamento de projeto Redmine, sagrando-se vencedora a empresa SHIBOLETH CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL E TECNICA EIRELI, CNPJ nº 12.341.965/0001-27, tendo como valor global o importe de R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife/PE, 06 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **VALDIR BARBOSA JUNIOR**, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos e matrícula **1677730**, em 06/12/2021, às 09:49.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação **2120dbe2-a848-4cad-8834-463dea50ba98**
